



Contrato Administrativo nº 014 /2018 – ADSET/SEGPLAN

Contrato Administrativo que entre si celebram, de um lado, **Estado de Goiás**, por meio da **Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento**, e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE**, referente à regularização imobiliária das construções do **Ginásio de Esportes “Nilson Bernardes”**, mediante estabelecimento de obrigações recíprocas, na forma abaixo:

Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.580/0001-38, neste ato legalmente representado pelo Procurador do Estado **Carlos Augusto Sardinha Tavares Júnior** nomeado pela portaria nº 120/2018 – GAB DE 09/04/18, inscrito no CPF/MF sob o nº 972.308.711-15 e publicado no Diário Oficial de Goiás nº 22.787 de 11/04/2018 na OAB/GO sob o nº 31.700, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos do §2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006; com o intermédio da **Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82 N° 400, 7º Andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular, **Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG-5452371, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.306.496-36, residente e domiciliado nesta Capital; e, de outro lado, **Município de Aparecida do Rio Doce**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 24.859.316/0001-00, com sede administrativa na Rua Adalto Fernandes, nº 201, Centro em Aparecida do



Rio Doce – Go CEP 75.827-000), representado, nos termos da Lei Orgânica do Município de Aparecida do Rio Doce, pela sua prefeita, **Francisca Abadia de Resende**, brasileira, casada portador do RG nº 1.979.225/SSP/GO inscrito no CPF/MF sob o nº 433.476.651-04, residente e domiciliado em Aparecida do Rio Doce GO, bem como pelo Procurador do Município Sr. **Leandro Rodrigues de Freitas**, brasileiro, portador da OAB-GO nº 23.651, inscrito só CPF nº 925.852.481-00 residente e domiciliado em Aparecida do Rio Doce – GO. firmam o presente **Contrato Administrativo**, com observância à Lei estadual nº 18.602/2014, com redação acrescida pela Lei estadual nº 18.602/2014, com redação acrescida pela Lei estadual nº 19.188, de 29-12-2015, e Lei federal nº 8.666/93, e conforme consta do Processo Administrativo nº 201400046001924, referente à regularização imobiliária das construções do Ginásio de Esportes “Nilson Bernardes”, localizado naquela municipalidade, mediante estabelecimento de obrigações recíprocas, na forma das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: o ESTADO DE GOIÁS é o legítimo possuidor de boa-fé do Ginásio de Esportes “Nilson Bernardes”, situado entre a Avenida Buenos Aires com as Ruas Jataí e Adalto Fernandes, Quadra 37, Lotes 06 a 09 e 15 a 18, Setor Central, no Município de Aparecida do Rio Doce/ GO, registrado na matrícula nº1.493, 1.494, 1.495, 1.496, 1.497, 1.498, 1.499, 1.500 no Cartório de Registro de Imóveis de Comarca de Caçu– GO. Sendo que referido prédio foi construído pela Administração Pública estadual, mediante recursos próprios, sobre o terreno alheio de propriedade do **Município de Aparecida do Rio Doce**, e com aquiescência deste.

Parágrafo Primeiro: a mencionada acessão física assim se descreve e caracteriza: benfeitoria no padrão de Ginásio de Esportes possuindo área total construída de 1.100,00 m², (um mil e trinta vírgula cinquenta metros quadrados) em terreno com área medida de 4.020 m² e registrada de 4.020 m².

Parágrafo Segundo: as acessões correspondem à edificação padrão de um ginásio de esportes, com benfeitorias que apresentam as seguintes características: uma bilheteria, dois banheiros sendo um masculino e um feminino, , uma quadra poliesportiva, dois vestiários com banheiro incluso, sendo um masculino e um feminino, um palco, um banheiro para arbitragem, um depósito. arquibancadas nas duas laterais, estado de conservação de reparos simples. idade aparente de 25(vinte e cinco anos) construção em alvenaria, padrões de construção: galpão industrial, cobertura: parte em laje e parte com estrutura metálica sob telhas de alumínio, portões de ferro, portas de ferro e madeira. iluminação fluorescente, paredes revestidas com tinta à base de água, esquadrias de ferro e vidro, arquibancada em concreto armado, piso da quadra em paviflex, piso de cimento liso, mureta de contenção em alvenaria com grade de ferro, banheiros e vestiários com revestimento de paredes e piso em cerâmica.

Cláusula Segunda: diante da vontade do ESTADO DE GOIÁS de transmitir ao MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE e deste de receber a posse de boa-fé sobre o imóvel especificado na cláusula primeira, a fim de dar continuidade a destinação do bem às atividades de desporto e lazer da comunidade local, as partes resolvem pactuar as seguintes obrigações recíprocas.

Cláusula Terceira: o ESTADO DE GOIÁS obriga-se a devolver a posse do imóvel indicado com a edificação nele construída ao MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE no estado em que se encontra, sem exigir deste a indenização pela acessão física descrita na cláusula primeira, avaliada no valor de R\$ 570.860,28 (Quinhentos e setenta mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e oito centavos), conforme Laudo nº 166/2018, da lavra da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e avaliação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce .



Cláusula Quarta: o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

recebe a posse do terreno e das acessões físicas nele erguidas no estado que se encontram, comprometendo-se a zelar por eles, conservá-los mediante manutenção preventiva e periódica, arcar com todas as despesas necessárias ao seu pleno funcionamento e destiná-los à prática esportiva e ao lazer da população local.

Parágrafo único: o cumprimento das obrigações indicadas no *caput* desta cláusula envolve, entre outras, as seguintes prestações:

i) zelar pelo imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização;

ii) responsabilizar-se por danos causados ao bem pelos seus usuários e terceiros;

iii) executar manutenção periódica nas instalações físicas, elétricas e hidrossanitárias;

iv) arcar com as taxas e preços de serviços públicos relacionados ao imóvel, tais como, abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica etc.

Cláusula Quinta: o Município de Aparecida do Rio Doce obriga-se a disponibilizar gratuitamente o Ginásio de Esporte “Nilson Bernardes” ao **Estado de Goiás** por até 18(dezoito) dias por ano, sendo até 3 (três) dias por semana, mediante solicitação feita com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

Cláusula Sexta: o descumprimento da obrigação prevista na cláusula anterior dará lugar a execução forçada sem prejuízo da apuração e pagamento de indenização por perdas e danos, além das despesas processuais e honorários advocatícios.



Cláusula Sétima: em consequência do presente ajuste, ficam revogados atos administrativos ou negócios jurídicos que tenham por objeto a cessão ou permissão de uso do referido ginásio de esportes pelo **Estado de Goiás** ao **Município de Aparecida do Rio Doce**, salvo as obrigações decorrentes da eventual utilização do “Cheque Moradia” emitido pela Agência Goiana de Habitação S/S – AGEHAB.

Cláusula Oitava: O presente Contrato vigorará por 10 (dez) anos.

Cláusula Nona: Fica a cargo do MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE proceder à averbação da construção na correspondente(s) matrícula(s) constante(s) no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Cláusula Décima: o presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas.

Cláusula Décima Primeira: fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados foi lavrado o presente instrumento que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03(três) vias pelas partes.

Gabinete do Secretário de Gestão e Planejamento, em Goiânia (GO),
aos 02 dias do mês de maio de 2018.

Pelo Estado de Goiás:

CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR

Procurador do Estado

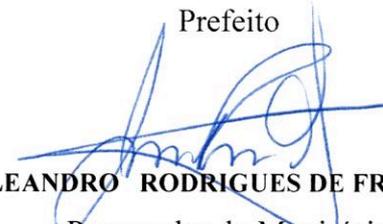
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
Secretário de Gestão e Planejamento

Pelo Município de Aparecida do Rio Doce


FRANCISCA ABADIA DE RESENDE

Prefeito


LEANDRO RODRIGUES DE FREITAS
Procurador do Município

Testemunhas:

1. _____

CPF nº _____

2. _____

CPF nº _____